Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1172799 - RS (2017/0220987-8)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO	: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748
AGRAVADO	: ADEMILSON DE MELLO
ADVOGADOS	: FRANCISCO LEITE DA SILVA - PR025199 ANTONIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR E OUTRO(S) - PR028771
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: WILSON DE SOUZA MALCHER E OUTRO(S) - RS076395
INTERES.	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. COMUNICAÇÃO À SEGURADORA E RECUSA A INDENIZAR.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. O termo inicial da prescrição da pretensão do beneficiário do seguro é o momento em que a seguradora é comunicada do evento e se recusa a indenizar. Isso porque, quando os danos no imóvel são de natureza sucessiva e gradual, sua progressão dá margem a inúmeros sinistros sujeitos à cobertura securitária, renovando seguidamente a pretensão do beneficiário e, por conseguinte, o marco inicial do prazo prescricional.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator